

Id:13B5ACF0659451DC



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 98, de 06 de JUNHO de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante ao Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior de superavit financeiro do exercício 2022 em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

ANEXO I

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO

0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Recurso de Todas as Fontes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0002	Apoio Administrativo
PROJETO: 1030100022.036	Manutenção da Superintendência Especial de Atenção Básica - Executar as despesas com superavit financeiro de exercicios anteriores com a construção de Posto de Saúde na Localidade Barrinha

ESF	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
S	621.2	4.4.90.51	Obras e Instalações	90.000,00
S	621.2	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	210.000,00
TOTAL				300.000,00

Id:0CC5519691E251E1



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 91, de 03 de MAIO de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da política municipal de estímulo à prevenção e ao combate a incêndios florestais e danos de enchentes e dá outras providências, no município de cajueiro da praia-pi.

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo à Prevenção e ao Combate a Incêndios e Danos Causados por Enchentes.

Art. 2º A política de que trata esta lei tem como objetivo proporcionar condições mais favoráveis no Município para que cidadãos, empresas e poder público possam prevenir e combater incêndios e Danos Causados por Enchentes.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Estímulo à Prevenção e ao Combate a Incêndios e Danos Causados por Enchentes:

- I - a busca pela unificação das ações do poder público relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios e Danos Causados por Enchentes.;
- II - a educação dos cidadãos sobre a importância das medidas de prevenção e combate a incêndios e Danos Causados por Enchentes, por meios disponíveis para a realização desse trabalho;
- III - a conscientização de consumidores e empresas a respeito da legislação e das normas relativas à prevenção e ao combate a incêndios e Danos Causados por Enchentes.;
- IV - o incentivo e a divulgação de boas iniciativas relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios e Danos Causados por Enchentes no Município;
- V - o fortalecimento de ações de fiscalização das condições das edificações no que se refere ao atendimento das normas de prevenção e combate a incêndios e Danos Causados por Enchentes.;
- VI - o estabelecimento de parcerias com outros órgãos da administração pública e da iniciativa privada para o fortalecimento da capacidade de ação do poder público municipal nos assuntos relativos à prevenção e ao combate a incêndios e Danos Causados por Enchentes.

(Continua na próxima página)